



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“CONTRATO Nº 385 /99, DE
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E ALIENAÇÃO DE
BENS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO TOCANTINS – SANEATINS, E O
MUNICÍPIO DE PALMAS”.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob n.º 24.851 511/0001-85, com sede à 502 Sul, Paço Municipal, nesta Capital, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **MANOEL ODIR ROCHA**, portador do CPF n.º 053.140.201-06, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS**, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 33/89 de 25 de abril de 1989, com sede na cidade de Palmas – Capital do Estado do Tocantins, à AANE-40 QI-11 LOTES 1 e 2, neste ato representada por seus Diretores: **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO** e **MARIA LÚCIA VIEIRA**, respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada **SANEATINS**, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **Município**, de conformidade com as cláusulas e condições, abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA, PRAZO E PREÇO

1.1 Nos termos da Lei Municipal n.º 527, de 3 de Julho de 1995, o **Município** outorga à **SANEATINS** com absoluta exclusividade e pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, a partir da data da sanção da Lei retro mencionada, prorrogável de acordo com a vontade expressa das partes, mediante a autorização do Poder Legislativo Municipal, a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do Município, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1.2 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

1.3 - Pela outorga da concessão e pelos bens móveis, imóveis e equipamentos integrantes do sistema municipal de água e esgoto, constantes da Lei Municipal n.º 527 de 3 de julho de 1995 e seu Anexo Único, a SANEATINS pagou, ao Município, através do cheque n.º 379011 do Banco Bamerindus datado de 23/02/95, conta corrente n.º 11-72, a importância de R\$ 12.954.654,12 (Doze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

1.4 - Os bens móveis, imóveis e equipamentos integrantes do sistema municipal de água e esgoto, que não tiverem sido objeto do ajuste especificado no item 1.3, serão, após autorização legislativa, avaliados e alienados através de encontro de contas com a SANEATINS, ou outra modalidade de alienação permitida em direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste CONTRATO e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no ANEXO ÚNICO deste CONTRATO e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo serem revistas em função das revisões deste.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de abastecimento água e esgotamento sanitário, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.2- As tarifas e preços a serem praticados, serão os da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei 1.017/98.

4.2.1- As tarifas e preços de água e esgoto e serviços complementares, para fins deste CONTRATO serão reajustados anualmente no mês de julho de cada ano através de índices que reflitam a variação dos custos de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.3- Fica garantido ao **Município** o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Executivo Municipal, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste CONTRATO, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a SANEATINS, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste **Município**, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS
DESPESAS E INVESTIMENTOS**

5.1 - São de responsabilidade exclusiva da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias à prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, indenizados ao **Município**, pela SANEATINS.

5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo **Município**.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo **Município**, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão *jus* a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5º do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O **Município**, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do **Município**:

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.

ME

2

///



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) os atos decorrentes de recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais serão objeto de convênio específico para ressarcimento ao **Município** em encontro de contas, mensalmente.

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o **Município** cumprir com estas obrigações, cabendo entretanto à SANEATINS o ônus de tais obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no art. 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste CONTRATO e do Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários à implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto;
- h) apresentar os projetos de obras e serviços, devidamente aprovados pelo órgão responsável pela defesa do meio ambiente;
- i) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, **Município** e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- j) submeter ao **Município**, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- k) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas;
- l) dar ciência prévia ao Poder Executivo das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do **Município**, ressalvados os casos de emergência, sempre com observância as normas técnicas;
- m) comunicar ao Município a execução dos serviços e obras **emergenciais** em vias e logradouros públicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- n) implantar, em virtude do Convênio entre o Município de Palmas e o Município de Porto Nacional, o sistema simplificado de abastecimento de água no Porto da Balsa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do **Município**:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do Regulamento dos Serviços;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- d) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- e) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- f) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares, após análise da correspondente planilha de custos;
- g) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão;
- h) propor a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- i) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto, quando se tratar de casos específicos de obrigatoriedade do Município;
- j) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- k) assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- l) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- m) condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.3 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e das disposições do art. 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

Handwritten initials

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir este CONTRATO, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

8.3.2- Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

8.3.3- O Município tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto que venham a ser construídos ou adquiridos pelo Município a partir da data de vigência da Lei Municipal n.º 527, de 3 de julho de 1995, poderão ser cedidos à SANEATINS a título de aluguel, arrendamento, empréstimo ou comodato, ou incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa, em encontro de contas para pagamento de débitos pendentes do consumo de água e esgoto do Poder Público Municipal, e/ou outra forma diversa de alienação permitida em lei, mediante autorização legislativa.

9.1.1 - A SANEATINS, ouvido o Município, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9.4 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo **Município** ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao **Município** quando do término deste CONTRATO de concessão.

9.6 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do **Município**, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.7 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

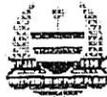
10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o **Município** ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante o **Município** e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o **Município**.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do **Município** e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do **Município** ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste CONTRATO de concessão.

12.2.1- Este CONTRATO de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.3 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente CONTRATO de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este CONTRATO de concessão.

12.3.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao **Município** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas – TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Palmas, 10 de novembro de 1999

W. Fonseca
WATERLOO VIEIRA FONSECA
 Diretor Presidente

M. O. Rocha
1º CARTÓRIO
MAURÍCIO ODIR ROCHA
 Prefeito Municipal

D. R. G. Coelho
DORIVAL RORIZ-GUEDES COELHO
 Diretor de Administração e Finanças

M. L. Vieira
MARIA LÚCIA VIEIRA
 Diretora de Planejamento e Operações

Testemunhas:

1ª *M. Batista*
 CPF- _____

2ª _____
 CPF- _____

| | |
|----------------------|--|
| 1º CARTÓRIO DE NOTAS | Reconheço por semelhança a firma de <i>Maurício Odir Rocha</i> |
| | por análoga ao exemplar constante em meu arquivo. DOU FE |
| | Em Teste _____ de Verdade |
| | Palmas - TO. 30 NOV 1999 |
| | <i>M. M. B.</i> Ana Márcia Mota Barbosa ESCRIVENTE |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

| Indicador | Metas | |
|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| | Quantitativas (%) | Temporais (anos) |
| Índice de Atendimento em Água | 100 | 20 |
| Índice de Micromedicação | 100 | 10 |
| Índice de Tratamento de Água | 100 | 5 |
| Índice de Atendimento a Demanda | 100 | 10 |
| Índice de Setorização | 100 | 20 |
| Índice de Regularidade da Água | 100 | 5 |
| Índice de Perdas Físicas | 20 | 10 |
| Índice de Atendimento em Esgotos | 80 | 30 |
| Índice de Tratamento de Esgotos | 100 | 5 |
| Índice de Qualidade de Efluentes | 100 | 5 |
| Índice de Regularidade do Esgoto | 100 | 5 |
| Indicador Eficácia no Atendimento | 100 | 5 |
| Indicador Eficácia Serviços Comp. | 100 | 5 |
| Índice de Fluoretação | 75 | 15 |

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]